



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo

PORTARIA ARTESP Nº 281, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos e critérios relativos à promoção dos empregados públicos permanentes da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e revoga as Portarias ARTESP nº 16, de 30 de março de 2023, e nº 167, de 09 de dezembro de 2025.

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP**, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, no artigo 28, inciso I, do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, e no Regimento Interno da ARTESP;

Considerando a Seção VI, da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015, que trata da Evolução Funcional dos empregados públicos do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P) da ARTESP;

Considerando o Parecer do Núcleo de Direito de Pessoal da Subprocuradoria Geral da Procuradoria Geral do Estado NDP nº 72/2023, que trata da viabilidade de retroação dos efeitos funcionais e financeiros da progressão e promoção dos empregados da ARSESP, cujos efeitos são aplicáveis analogamente à ARTESP;

Considerando a Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os cargos em comissão e as funções de confiança no âmbito da Administração Pública direta e das autarquias, altera as leis complementares que especifica e dá providências correlatas;

Considerando o Parecer da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado PA nº 11/2025, que trata da situação funcional de empregados públicos contratados sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nomeados para Cargos em Comissão do Estado de São Paulo – CCESP ou designados para Funções de Confiança do Estado de São Paulo – FCESP; e

Considerando a Instrução Normativa da Subsecretaria de Gestão de Pessoas nº 06, de 09 de março de 2026, que estabelece os procedimentos relativos à aplicação do Parecer PA nº 11/2025 e respectivos impactos na formalização e remuneração de servidores ocupantes de função-atividade de natureza permanente e de empregados públicos contratados sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, os procedimentos e critérios relativos à Evolução Funcional, mediante Promoção, dos empregados públicos permanentes da ARTESP, em conformidade com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015.

Parágrafo único - Empregados públicos permanentes empossados nos cargos de comissão de que trata a Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023, são elegíveis à participação no concurso de promoção, sendo considerado como tempo de efetivo exercício para essa finalidade o período trabalhado após a posse, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 4º desta portaria.

Artigo 2º - Promoção, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015, é a elevação do emprego público permanente à classe imediatamente superior da respectiva carreira, mantido o grau de enquadramento, devido à aquisição de competências adicionais às exigidas para o ingresso.

Artigo 3º - O processo de promoção será organizado e implementado pela Comissão de Evolução Funcional e Desempenho, de que trata o artigo 17, da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015.

Parágrafo único - Os procedimentos para promoção acontecerão, a critério da Administração, em intervalos não inferiores a 1 (um) ano e não superiores a 3 (três) anos.

CAPÍTULO II - DOS PRÉ-REQUISITOS

Artigo 4º - Poderão participar do concurso de promoção os empregados públicos permanentes que tenham cumprido ou venham a cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontram enquadrados, na data de homologação do processo.

I - Para o empregado do subquadro de empregos públicos permanentes (SQEP-P) de que trata a Lei Complementar nº 1.267/2015, considerar-se-á efetivo exercício as ausências previstas no §1º do artigo 4º e nos artigos 131 e 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, além daquelas que se verificarem em virtude de férias, licença maternidade, licença paternidade, licença adoção e por motivos justificados, a critério da administração. Também serão consideradas como efetivo exercício as ausências relacionadas no §1º do artigo 6º da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

II - Para o empregado público permanente nomeado em cargos de comissão de que trata a Lei Complementar nº 1.395/2023, considerar-se-á efetivo exercício as ausências previstas no artigo 78 da Lei nº 10.261/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo) e as faltas devidamente justificadas, a critério da administração.

III - O cálculo do período de efetivo exercício discriminado nos incisos anteriores e em outras hipóteses não previstas nesta portaria, será realizado com base na legislação aplicável para o empregado celetista ou servidor público estatutário, considerando-se a somatória dos períodos de efetivo exercício dos dois vínculos, quando o caso.

IV - Faltas não justificadas e licenças não remuneradas não serão consideradas como tempo de efetivo exercício.

CAPÍTULO III – DO EDITAL DE ABERTURA

Artigo 5º - A abertura do processo de promoção dar-se-á com a publicação de edital próprio, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - O edital de abertura deverá conter:

I - A relação nominal de empregados aptos a participarem do processo de promoção, contendo o tempo de efetivo exercício na respectiva classe.

II - A definição dos demais prazos e requisitos a serem observados durante o processo de promoção.

III - Os conteúdos programáticos das provas, bem como a forma de entrega dos títulos.

IV - Outras informações pertinentes à execução do processo de promoção.

CAPÍTULO IV – DAS PROVAS

Artigo 7º - A promoção dar-se-á por meio de avaliação teórica, mediante inscrição do interessado no respectivo concurso de promoção, assim como pela participação em cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação, na área de atuação, para fins de aferição de competências adicionais, além das exigidas para o ingresso.

§ 1º - A inscrição que trata o “caput” não gerará custos ao empregado.

§ 2º - A prova teórica será composta por questões objetivas, elaboradas de modo a avaliar as capacidades de compreensão, aplicabilidade dos conhecimentos, análise e síntese, privilegiando a reflexão e o raciocínio do candidato, e equivalerá a 100 pontos.

§ 3º - A prova de títulos compreende a apresentação de certificados de conclusão em cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação, nas áreas de atuação e de interesse da ARTESP, para fins de aferição de competências adicionais, além das exigidas para o ingresso na carreira.

§ 4º - Cursos de aperfeiçoamento são considerados, conforme legislação em vigor, cursos de pós-graduação e visam à melhoria de desempenho e de competências anteriormente adquiridas em uma determinada ocupação profissional, respeitada a carga horária total mínima de 180 horas.

§ 5º - Cursos de pós-graduação lato sensu têm duração mínima de 360 horas e abrangem programas de especialização, incluindo os cursos designados como MBA (Master Business Administration).

§ 6º - Cursos de pós-graduação stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado.

§ 7º - Os títulos, diplomas, certificados ou declarações de conclusão de cursos devem ser apresentados à área de Recursos Humanos da ARTESP, que ficará encarregada do cadastramento e verificação de validade, bem como do gerenciamento dos dados.

§ 8º - Serão considerados títulos, diplomas, certificados ou declarações de conclusão de cursos concluídos a qualquer tempo, desde que não tenham sido apresentados para o ingresso na carreira nem tenham sido utilizados em outros processos de promoção e progressão em que o empregado tenha sido promovido ou tenha sido progredido, respectivamente.

§ 9º - A prova de títulos será obrigatória para os empregados ocupantes dos empregos públicos de Analista de Suporte à Regulação de Transporte e Especialista em Regulação de Transporte, e complementar à prova teórica para os empregados ocupantes do emprego público de Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte.

§ 10 - Os títulos apresentados pelos Agentes de Fiscalização à Regulação de Transporte serão pontuados da seguinte forma:

1. Aperfeiçoamento – 5 pontos;
2. Pós-graduação lato sensu – 10 pontos;
3. Pós-graduação stricto sensu – 20 pontos.

§ 11 - Os títulos entregues pelos Agentes de Fiscalização à Regulação de Transporte serão pontuados até o limite máximo de 20 pontos.

Artigo 8º - Serão promovidos os empregados que obtiverem resultado positivo igual ou superior a 60 (sessenta) pontos no respectivo concurso de promoção.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - O resultado final do processo de promoção será homologado pelo Diretor-Presidente da ARTESP e divulgado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 10 - A promoção produzirá efeitos a partir do cumprimento simultâneo do interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe, da aprovação na avaliação teórica e na prova de títulos, de acordo com as especificações de cada carreira.

Artigo 11 - Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Comissão de Evolução Funcional e Desempenho.

Artigo 12 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias ARTESP nº 16, de 30 de março de 2023, e nº 167, de 09 de dezembro de 2025.

André Iper Rodrigues Barnabé

Diretor-Presidente

(Processo SEI! nº 134.00041499/2025-19)



Documento assinado eletronicamente por **André Iper Rodrigues Barnabé, Diretor Presidente**, em 16/06/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0111126529** e o código CRC **E50BA421**.